

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1080/2013

1/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3594/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **CHRISTOFFER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CHRISTOFFER)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.178.475/0001-09, com sede na Rua Dezenove de Fevereiro nº 127, apto. 402, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **DANIELA SILVA VIEGAS**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG nº 7.923.268 SSP/MG e do CPF/MF nº 981.146.546-00, residente à cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, de serviços jornalísticos especializados de apresentação do programada “*Stadium*”, além de realizar comentários sobre esportes nos telejornais da TV Brasil, exclusivamente por meio da profissional **DANIELA SILVA VIEGAS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3594/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2013, e à proposta da **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, datada de 07/11/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem serviços jornalísticos especializados de apresentação do programada “*Stadium*”, além da realização de comentários sobre esportes nos telejornais da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pela **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá à **INTERVENIENTE**:

3.2.1. apresentar o programa jornalístico “*Stadium*” na cidade do Rio de Janeiro – RJ, gravado ou ao vivo, pelo menos, 01 (uma) vez por semana, nos horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. realizar pelo menos 5 (cinco) entrevistas semanais para o programa jornalístico “*Stadium*”, além de apresentações em edições extraordinárias, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.3. participar das reuniões de pauta semanais do programa “*Stadium*”;

3.2.4. realizar comentários sobre esportes nos telejornais da **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que solicitado;

3.2.5. apresentar, eventualmente, programas e coberturas esportivas especiais da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2.5.1. No caso da agenda de realização de reportagens e substituição eventual ser conflitante com o serviço de apresentação do programa jornalístico “*Stadium*”, a **INTERVENIENTE** poderá ser dispensada desse último, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. No exercício das atribuições indicadas nos itens 3.1. e 3.2. deste Contrato, deverá, a **INTERVENIENTE**, manter figurino adequado ao exercício das funções.

3.4. Os serviços objeto deste Contrato, incluindo os programas para os quais eles são prestados, observarão periodicidade, horário, duração e forma que a **CONTRATANTE**

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1080/2013

3/13

(EBC), a seu critério, determinar, e serão exibidos ao vivo, preferencialmente, ou gravados.

3.5. As partes ajustam que poderão ocorrer escalas de plantão do telejornalismo aos finais de semana e feriados, conforme estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**, devendo a **INTERVENIENTE** ficar disponível para os serviços.

3.6. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato Cláusula.

3.7. A prestação de serviços será realizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

3.7.1. Eventualmente, por necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, o serviço poderá ser realizado em qualquer localidade do território nacional, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, a fim de cobrir as edições especiais para a TV Brasil, conforme estipulado no subitem 5.1.2. da Cláusula Quinta deste contrato.

3.8. A **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais quanto aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive quanto as produções intelectuais realizadas em razão dos serviços contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes à **INTERVENIENTE**, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do Instrumento Contratual, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **RS 155.369,50** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos acordados neste Contrato, após o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. **Parcela única de RS 5.000,00** (cinco mil reais), referente a despesas com figurino, a serem pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

5.1.2. **Custo fixo, no total de RS 117.774,48** (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 9.814,54 (nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as obrigações da Cláusula Terceira e após aprovação de relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.2. **Custo variável, no valor total de até RS 32.595,00** (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), referentes às despesas com deslocamentos aéreo, comunicação local, hospedagem, alimentação e transporte local, quando da prestação dos serviços fora da cidade do Rio de Janeiro – RJ.

5.1.2.1. O valor do custo variável deverá ser pago em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação, de relatório específico, contendo informações sobre o serviço realizado, e a prestação de contas de viagem.

5.1.2.2. A **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o relatório de viagem em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

5.1.2.3. A estimativa é que ocorram até 15 (quinze) viagens, somando até 30 (trinta) diárias, durante a vigência deste Contrato, a título de custo variável.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, mediante ordem bancária em, conta corrente, de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência nº 6157, Conta Corrente nº 57482-0**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2013NE005330
Data de Emissão: 13/12/2013
Valor: R\$ 14.814,54 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro deverão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC;

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1080/2013

6/13

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CHRISTOFFER)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.2. garantir que a **INTERVENIENTE** não assuma, em horários conflitantes ao cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual, qualquer compromisso perante qualquer veículo de comunicação ou meio de transmissão existente, para a execução de serviços semelhantes, conexos ou conflitantes ao aqui tratado, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste termo, exceto em caso de doença da **INTERVENIENTE**;

6.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.8. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.9. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1080/2013

7/13

conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralogais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da contratante durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.19. acompanhar, juntamente à produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações da **INTERVENIENTE**, informando-o com antecedência;

6.1.20. responsabilizar-se pelo cumprimento, pela **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as suas gravações e/ou participações;

6.1.21. manter, em benefício da **CONTRATANTE (EBC)**, a exclusividade do **INTERVENIENTE** no que se refere à prestação de serviços congêneres ao ora contratado ou à sua participação em programas audiovisuais;

6.1.22. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar sua imagem e/ou o som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;

6.1.23. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação dos programas nos quais ele participará, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.25. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado.

6.1.26. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.27. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.28. observar e respeitar a legislação relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.29. atender prontamente as exigências solicitadas, ou esclarecer dúvidas por ventura surgidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**;

7.1.5. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

7.1.7. deliberar sobre os casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.26., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.7. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1080/2013

11/13

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1080/2013

12/13

Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (CHRISTOFFER)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem realizem serviços de interesse da última.

12.8. A **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula 5.1 não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.9. As partes ficam cientes de que é expressamente vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.10. **CONTRATADA (CHRISTOFFER)** se declara ciente que é vedada a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver previa e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1080/2013

13/13

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

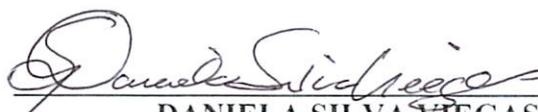
Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

CHRISTOFFER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Contratada


DANIELA SILVA VIEGAS
Sócia-Administradora e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: **ESMAILINI DOS SANTOS BORGES**
Coordenação de Contratos
CPF: **Maticula nº 990.801**

2. 
Nome: **André Benedit de Lima**
CPF: **771017902-91**